

A censura a que temos direito

Alfredo Caldeira

Fundação Mário Soares

Resumo:

Este artigo traça o percurso da censura ao longo do século XIX e XX. Defende que, ao longo da História, a imposição da censura e de práticas censórias foi justificada pelo “nosso” interesse, pela defesa dos interesses dos cidadãos ou, mais exactamente, dos súbditos. E, muitas vezes, a justificação é a própria liberdade de expressão e de pensamento. Por isso, a censura – dos livros aos jornais, do teatro ao cinema e às artes, da rádio à televisão ou à Internet – é uma realidade de muitos e diferentes contornos, com justificações e práticas das mais variadas, mas sempre com uma receita segura: *defender os nossos espíritos de influências maléficas*.

Palavras-chave:

Censura; Ditadura; Liberdade.

Sempre, ao longo da História, a imposição da censura e de práticas censórias foi justificada pelo “nosso” interesse, pela defesa dos interesses dos cidadãos ou, mais exactamente, dos súbditos. Quem decide a censura ou a executa, fá-lo sempre em “nossa” defesa, pelo “nosso” bem.

E, muitas vezes, a justificação é a própria liberdade de expressão e de pensamento: “Verificando-se a necessidade imperiosa de evitar o uso indevido de uma liberdade que tem de ser responsável, de modo a impedir a condução do País a um clima de anarquia, através do incitamento à desordem e à violência”¹.

Por isso, a censura – dos livros aos jornais, do teatro ao cinema e às artes, da rádio à televisão ou à Internet – é uma realidade de muitos e diferentes contornos, com justificações e práticas as mais variadas, mas sempre com uma receita segura: *defender os nossos espíritos de influências maléficas*.

Em Portugal, naturalmente, foi a aliança entre o poder régio e o eclesiástico, designadamente episcopal, quem formalizou a censura, proibindo e mandando queimar livros considerados ímpios, geralmente oriundos do estrangeiro (*essa ameaça...*) – como é evidente, foi a divulgação da imprensa de tipos móveis que alargou exponencialmente a disponibilização de textos de toda a natureza e, por isso, é contra as tipografias que também logo se vira a sanha censória. Estávamos em meados do século XV (o que não quer dizer que a censura não fosse, de muitos modos, praticada anteriormente) e, a partir daí, todo o aparelho e respectivos instrumentos repressivos se iam aperfeiçoar², em especial com a introdução no nosso país do Santo Ofício, que assumiu, ao lado da censura régia e da censura episcopal, uma função mais actuante, quer de ordem preventiva (através dos *Index*³, ou listas de livros proibidos, espalhadas por todo o país), quer de ordem repressiva, alargando a sua acção às universidades e às alfândegas – sendo bem conhecidos os “visitadores das naus”, a quem competia vistoriar as obras trazidas do estrangeiro e verificar a sua conformidade com a ortodoxia dominante. E, com a Inquisição, logo foi também sistematizada a apreensão dos bens dos heterodoxos perseguidos ou suspeitos.

Nem sempre foi idêntico o equilíbrio entre a censura eclesiástica e a censura régia, apesar da sua natureza complementar. Basta atentar na publicação entre nós do *Index* tridentino, aprovado em 1564 pelo papa Paulo V e reproduzido em Portugal no mesmo ano, a que foi aditado o “*Rol dos livros que neste Reino se proibem*”. Nesta esteira, D. Sebastião⁴ determina, a 4 de Dezembro de 1576, a obrigatoriedade de submissão à censura do Desembargo do Paço, ainda que a obra pudesse ter sido previamente aprovada pela censura da Inquisição ou pela censura do ordinário.

A História se encarregará, aliás, de progressivamente fortalecer a componente política da actividade censória, secundarizando de algum modo a censura de índole religiosa – que, no entanto, se mantém actuante e, sobretudo, funcionará sempre como último reduto de controlo do pensamento.

Com o marquês de Pombal, a criação da Real Mesa Censória⁵ pretende, precisamente, clarificar a **soberania temporal** (entendida como emanção do poder absoluto do soberano) em matéria de repressão de “livros e papéis perniciosos”, prevendo a inspecção de livrarias, bibliotecas e tipografias com o fito de perseguir a divulgação de ideias supersticiosas, ateias ou hereges⁶ e proibindo mesmo documentos emanados da Santa Sé e entendidos como encapotadas manifestações jesuíticas.

Só com o advento do Liberalismo se chega à liberdade de imprensa⁷ – a “livre comunicação de pensamentos”, nos termos da Constituição de 1822, na sequência aliás da extinção do Tribunal do Santo Ofício por decreto de 31 de Março de 1821, que o considera “incompatível com os princípios adoptados nas bases da Constituição”, remetendo as “causas espirituais e meramente eclesiásticas” para a jurisdição episcopal, ainda que cometendo ao governo a obrigação de auxílio na repressão dos culpados.

Um ano depois, em Maio de 1823, a Vilafrancada miguelista repõe a censura. E nesse mesmo ano, D. João VI estende a censura prévia aos periódicos impressos no estrangeiro, agora obrigados a licença régia.

Em 1826, a Carta Constitucional estabelece de novo que “todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contando que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício desse direito, nos casos e pela forma que a lei determinar” mas, nos anos seguintes, regressa a censura aos “papéis volantes e escritos periódicos”, ora exercida por uma comissão especial, ora pela Mesa do Desembargo do Paço.

Só em finais de 1834 será formalmente abolida a censura prévia. Mas logo em 1840 regressam as perseguições, frequentemente sob a forma de assaltos das polícias às tipografias, destruindo equipamentos e confiscando materiais impressos, além da exigência de pesadas fianças para exercerem a sua profissão e de exames para verificação da sua *idoneidade*... e, sempre que tal se não revelasse suficiente, suspendia-se *temporariamente* a liberdade de imprensa. Depois, em 1850, veio a “Lei da rolha”, restabelecendo formalmente a liberdade de imprensa mas, de facto, cerceando o seu exercício através de um extenso rol de sanções. Só em 1866, voltarão a ser abolidas “cauções e restrições para a imprensa periódica”.

Com o regime monárquico a caminho da agonia, assiste-se a uma dupla situação: de um lado, a pujança e virulência da crítica (republicana, anarquista, socialista) aos governos, ao rei e às congregações religiosas e, do outro, as inúmeras medidas administrativas ou simplesmente policiais que têm por objecto silenciá-la. Em 1907, João Franco, governando em ditadura, ensaia um desesperado ataque à liberdade de pensamento e de expressão, proibindo “escritos, desenhos ou impressos atentatórios da ordem ou segurança pública”, fechando jornais, encarcerando muitos publicistas e ameaçando com o degredo os seus inimigos. E, mesmo depois do regicídio e afastado João Franco, aí estarão os “gabinetes negros” para policiar a imprensa periódica.

Implantada a República, logo a 28 de Outubro de 1910 surge a nova lei de imprensa, apresentada como a restituição da liberdade de expressão, admitindo expressamente a crítica ao exercício do poder político e a quaisquer doutrinas

políticas ou religiosas – inovação esta que vai ao arrepio de toda a concepção censória que, precisamente, sempre colocou na mesma intangibilidade o rei e a religião. Não será pacífica, no entanto, a sua aplicação, despontando sucessivas medidas dirigidas à defesa das “instituições republicanas” e da “segurança do Estado”, inicialmente voltadas contra a imprensa monárquica e de proselitismo católico e, cada vez mais, contra a imprensa anarco-sindicalista e libertária e, mais tarde, maximalista e comunista – arrastando com frequência a prisão e deportação de jornalistas e proprietários dos jornais atingidos.

A entrada de Portugal na I Guerra Mundial, em 1916, logo serve de justificação para a implantação de medidas censórias, que se prolongarão até Fevereiro de 1919 – desta feita, com uma originalidade: os periódicos censurados ostentam espaços em branco correspondentes aos cortes e proibições emanadas do governo (a censura prévia, então cometida ao Ministério da Guerra, e claramente violadora da Constituição de 1911, foi sempre apresentada como transitória...). A ditadura sidonista (Dezembro de 1917 a Dezembro de 1918), inicialmente apresentada como anti-censória, rapidamente deita mão a esse instrumento de poder, no âmbito, aliás, de violentas medidas repressivas mais vastas.

Nos anos seguintes, a liberdade de expressão e de imprensa, ora retomada, ora suspensa, ora condicionada pelas incursões policiais nas tipografias e nos jornais, enfrenta novas ameaças, bem mais perigosas, as que se afirmam através do domínio crescente dos órgãos de comunicação social pelos grandes interesses capitalistas, que os domam aos seus objectivos económicos e políticos – assistindo-se à preparação cuidada e persistente da opinião pública para a “necessidade” da “ordem”, ou seja, de uma ditadura.

E, chegado o golpe militar de 28 de Maio de 1926, logo os seus autores se apressam a prometer que a liberdade será *protegida*, “independentemente de cauções ou censura”. Mas logo acrescentam: desde que essa liberdade “não ponha em causa a ordem pública” e, sobretudo, se afirme *construtiva*, isto é, desde que tenha por objectivo “esclarecer e preparar a opinião para as reformas necessárias”... Mas esse quadro não é suficiente para a ditadura militar instaurada. E, a 22 de Junho de 1926, é imposta a censura à imprensa, logo seguida por novas leis de imprensa (decreto 11.839, de 5 de Julho e decreto 12.008, de 29 de Julho).

A partir daí, e durante quase meio século, nada de essencial mudará em matéria de cerceamento da liberdade de imprensa, salvo o reforço continuado e o aperfeiçoamento dos mecanismos censórios e repressivos. Regressa a matéria religiosa como sumo argumento de censura, são definidas e estritamente vigiadas as regras de propriedade e de criação dos órgãos de imprensa, são agravados os crimes de abuso de liberdade de imprensa⁸, restringe-se a publicidade do Estado na imprensa desafecta ao regime, determina-se a publicação obrigatória

das “notas officiosas” do governo, controla-se, mais uma vez, a chegada de publicações do estrangeiro⁹, etc.

Será o próprio Salazar – de quem depende directamente a censura – que afirma “**Politicamente, só existe aquilo que o público sabe que existe**”. E, assim, o melhor parece ser... não existir!

O relatório da Constituição de 1933 é transparente: as garantias individuais dos cidadãos hão-de estar subordinadas à “justa harmonia do todo social”. Com o que o regime assume, por um lado, uma alegada defesa intransigente dos “princípios fundamentais da organização da sociedade” e, por outro, a tentativa de evitar “a perversão da opinião pública” – precisamente os argumentos que definirão e graduarão os crimes políticos, que vão desde os *crimes de rebelião e subversão*¹⁰ e abrangem praticamente todas as formas de discordância, sejam elas de incitamento ou apologia da “indisciplina social”.

Como habitualmente, estão a “defender-nos”, evitando que nos “desorientem contra a verdade, a justiça, a moral, a boa administração e o bem comum.”

E, nessa via, a censura (tal como as polícias ou os tribunais especiais) estende a sua acção aos mais díspares sectores de actividade – assim, e a título de mero exemplo, o Ministério da Educação interdita, em 1932, pelo decreto 20.889, a publicação de artigos ou outras peças escritas que se debruçam sobre a actuação dos respectivos superiores hierárquicos, nas publicações que possuam carácter oficial ou que auferam subsídios do Estado.

Erguida a ditadura sobre um golpe militar, um dos seus traços mais característicos irá ser a permanência de quadros militares na direcção dos seus principais instrumentos repressivos – assim sucedeu, em especial, com a polícia política, com os tribunais militares especiais, com a Legião Portuguesa e com a censura, nada se alterando de substancial nem com a “institucionalização” do Estado Novo em 1933, nem com a cosmética operada no pós-guerra, após a derrota do nazi-fascismo, nem sequer, a partir de 1968, com a prometida “primavera” marcelista, em que a Censura passou a denominar-se “Exame Prévio”¹¹...

Não é aqui a ocasião para discernir sobre o verdadeiro impacto político dessa permanência militar à frente dos órgãos repressivos do regime, sendo no entanto certo que, ao longo de quase meio século, foram naturais as oscilações e mesmo a *concorrência* que possa ter-se verificado entre diferentes sectores do núcleo dirigente da ditadura¹². E a verdade é que, em matéria de censura à Imprensa, os quadros militares foram, do primeiro ao último dia, os mais prestáveis e principais executores da política de Salazar e Caetano.

O sistema censório instituído era de natureza ideológica e, também por essa via, essencialmente totalitário, na medida em que pretendia abranger todas as áreas e formas de expressão do pensamento, ora pura e

simplesmente eliminando-as, ora cerceando-as de modo continuado e cada vez mais apertado.

De um lado, à boa maneira fascista, é criada em 1933 uma estrutura central de produção e controlo do que seriam hoje os conteúdos culturais – o Secretariado de Propaganda Nacional (SPN), mais tarde pudicamente crismado de Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI)¹³. Esse organismo, dirigido durante 16 anos por António Ferro, na directa dependência do ditador, concentrou nas suas mãos a recolha e o tratamento da informação dos órgãos de comunicação nacionais ou estrangeiros, a propaganda do Estado Novo, especialmente alicerçada na Emissora Nacional, em alargada produção editorial, na organização de exposições em Portugal e no estrangeiro e na atribuição de prémios e de encomendas a artistas de várias áreas, no que denominava de “cultura popular”, ou seja, a criação e divulgação de “tradições” geridas à medida do ideário do regime e, finalmente, na promoção de circuitos turísticos essencialmente destinados a uma burguesia urbana endinheirada¹⁴, que assim podia *visitar* aquelas “tradições culturais”. Coube, precisamente, ao SPN/SNI/SEIT, a partir dos anos 40, a coordenação da censura à imprensa e aos espectáculos – como afirmou Salazar, «a supressão forçada, necessária, de certas liberdades, de certos direitos humanos, tem de ser coroada através da alegria, do entusiasmo, da fé».

E, por outro lado, as investidas censórias estendiam-se à mais variadas actividades, não podendo ser entendidas pela análise do estrito papel de cada uma das estruturas intervenientes, tanto mais que nelas colaboravam não apenas os diferentes sectores do aparelho repressivo (censura, polícia política, tribunais políticos, etc.), como também outras entidades *chamadas a cooperar* nessa missão.

Muito sucintamente, vejamos alguns desses sectores:

No caso dos **livros**, não era frequente a censura prévia, sendo no entanto proibidos de circular e apreendidos pela PIDE/DGS nas tipografias, nas editoras, nas livrarias ou, muito simplesmente, nos correios, tendo os CTT íntima participação nessa actividade. E a própria Inspecção Superior de Bibliotecas e Arquivos proibia a leitura de muitos documentos ou, pura e simplesmente, retirava-os do acesso dos leitores, que assim desconheciam sequer a sua existência.

No caso do **teatro** – a que outros autores dedicarão especial atenção – bastará relembrar que a “política do espírito” de A. Ferro domesticou grande parte da produção e da realização teatral, tanto no sector profissional, como no amador, levado quase à extinção. Com frequência, não se encontravam textos autorizados pela censura que pudessem interessar o público, ao mesmo tempo que aqueles textos que podiam motivar e cativar o público não eram autorizados ou sofriam

cortes drásticos que os desfeiteavam. Mas a censura não se fazia apenas antes da estreia, continuando depois, designadamente, através do controlo da própria crítica teatral levada à imprensa¹⁵.

No caso do **cinema**, o “visto de censura” era, a partir de 1948, a condição exigida para a obtenção da “licença de exibição”, formalizando assim longas práticas censórias anteriores. E, de modo similar ao que organizou na imprensa ou no teatro, o regime legiferou também uma extensa cadeia de dificuldades burocráticas em matéria de criação de salas de exibição, de funcionamento dos distribuidores e, finalmente, definindo os níveis etários para o visionamento dos filmes. A título de exemplo, registre-se que entre 1964 e 1967 foram apresentados para visionamento da Comissão de Censura 1301 películas, das quais mais de 53% foram autorizadas com cortes e 145 (11%) pura e simplesmente proibidas.

No caso da **televisão**, registou-se um processo censório similar ao que se havia registado na rádio. Desde a sua criação em Portugal, a televisão foi sempre um instrumento delicado e apetecido nas mãos do poder, seja ele político, ou económico. Daí, a importância de que sempre se reveste a nomeação do agente político (nos nossos dias, geralmente chamado *gestor*) que irá gerir o seu funcionamento e acção. Mas, precavidamente, a ditadura acrescentou ainda instrumentos internos de censura, cometendo-os, mediante pagamento, a funcionários da própria empresa estatal – assim se assegurava a necessária complementaridade com a acção (externa), a cargo da Comissão de Censura, notoriamente inábil para gerir esse novo meio de comunicação e propaganda, onde coexistiam o entretenimento, o cinema, o teatro e a recolha e emissão de serviços noticiosos, com a agravante de ser um meio em estreita ligação com instituições congéneres internacionais. Daí, também, o horror demonstrado pelo regime às emissões em directo, mandadas cancelar após o cançonetista Francisco José se ter referido, em directo¹⁶, às verbas pagas pela RTP aos convidados estrangeiros, muito superiores aos “cachets” auferidos pelos artistas nacionais.

Muitos outros campos se poderiam ainda referir, com destaque para os telexes das agências noticiosas, que a PIDE/DGS recebia em primeira mão. Ou mesmo, a *prisão* de obras artísticas expostas na Sociedade Nacional de Belas-Artes, levadas pela polícia no dia da inauguração da respectiva exposição...

Mas nem só de arqueologia se fala quando se refere a censura. Nos nossos dias, em democracia, não são frequentes as vozes – quase sempre de insuspeitos tecnocratas – que pedem a censura na Internet? E tudo é feito, mais uma vez, em “nossa” defesa (aqui, geralmente, travestida na defesa das crianças). E a receita é sempre a mesma: vagos conceitos morais ou religiosos que visam impedir o acesso de cada cidadão à pluralidade da informação e da expressão do pensamento.

Com efeito, a censura visa, fundamentalmente, cercear a pluralidade de opiniões e de pontos de vista – impondo, por essa via, a adopção de um pensamento único. O cumprimento de tal objectivo, importa sublinhá-lo, é sempre acompanhado de medidas intimidatórias e repressivas, sejam elas as do código penal e de processo penal, de uma lei de emergência ou, muito simplesmente, do ataque físico à tipografia, ao jornal ou ao autor visado.

Mas a censura, já o entendera bem o ditador Salazar, visa também eliminar ou denegrir aspectos da realidade, reduzi-los à inexistência, sobretudo na medida em que, imposta a censura, ninguém consegue gritar pelos mesmos meios que tal facto existiu, tal situação não corresponde ao que foi dito ou insinuado, tal personagem não fez ou não disse o que lhe é imputado.

Ora, é precisamente essa *inexistência*, essa *morte cívica*, que as actuais democracias mais facilmente aceitam na sua vida pública – o que em grande medida decorre da concentração económica¹⁷ dos meios de comunicação social, de edição, de divertimento e lazer, do cinema e, em muitos casos também, do teatro.

E, assim, quase nada é expressamente proibido, mas muitos acontecimentos, tomadas de posição, acções, expressões do pensamento, publicações, espectáculos e manifestações artísticas, limitam-se a... não existir! Não são noticiados, não têm destaque informativo, não são ouvidos os seus promotores ou intervenientes e, quando trespassam a muralha de silêncio, logo desaparecem de novo.

Claro que os mais afoitos se indignarão de essa realidade aqui estar aproximada aos métodos censórios e preferirão dizer que tal é o resultado do funcionamento do mercado, que são as audiências, que é *o que a população quer*.

Ao longo da História, houve múltiplas vestimentas para a censura, variados foram os argumentos que a “justificaram” ou que lhe deram execução, mas o certo é que a censura quase sempre se ergueu sobre o duplo argumento de Deus e de César. Hoje, o novo bezerro de ouro chama-se *mercado*, e incorpora no seu seio todas as componentes que tradicionalmente se repartiam entre o divino e o terreno – o que permite, em grau qualitativamente superior, expurgar do nosso convívio as ideias e os factos que alguns entendem não deverem ser nossos conhecidos.

Esta nova realidade, em que, do ponto de vista jurídico, não existe censura nem vigoram proibições que excedam as leis do Estado de direito democrático, constitui um crescente desafio para quantos se pautam pela defesa do “pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais”¹⁸.

Esta nova realidade obriga, também, ao melhor conhecimento dos modos por que, historicamente, se afirmaram os instrumentos censórios e de como, nos

nostros dias, e sob novas roupagens, espreitam e ensaiam métodos e justificações para *nos levar ao bom caminho* e *nos afastar de tentações*.

Portugal conheceu longos períodos de censura e muitos foram os que sofreram perseguições em nome da censura. Seja qual for a sua formulação, temos direito a não ser censurados.

Por tudo isto, o nosso empenhamento na realização, a 8 e 9 de Maio de 2008, do Seminário Luso-Brasileiro “Censura, Ditadura e Democracia”, organizado pela Escola de Comunicações e Arte da Universidade de São Paulo, pelo Centro de Investigação Media e Jornalismo e pela Fundação Mário Soares.

Notas

¹ In preâmbulo do Decreto-Lei n.º 281/74, de 25 de Junho – 2 escassos meses após o 25 de Abril –, que autoriza a Junta de Salvação Nacional “a nomear a comissão *ad hoc* prevista na alínea g) do n.º 2 da secção A do Programa do Movimento das Forças Armadas, para controle da Imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema, de carácter transitório, a qual se manterá em funções até à publicação de novas leis de imprensa, rádio, televisão, teatro e cinema.”

² Como se escrevia no volume IX da *Grande Encyclopédie, inventaire raisonné des sciences, des lettres et des arts*, Paris, 1888-1902, “O papa Alexandre VI estabeleceu a censura em todos os povos submetidos à autoridade religiosa de Roma. Através de uma bula de 1504 proibia aos impressores a edição de todos os escritos que não tivessem sido submetidos ao exame do arcebispo, dos seus vigários ou dos respectivos oficiais, sob pena de excomunhão e de uma multa fixada para cada caso pela autoridade eclesiástica. Em 1545, o concílio de Latrão confirmou e completou estas medidas. (...) A Reforma, aliás, não entendeu suprimir a censura nos países em que triunfou.”

³ A 4 de Julho de 1551, é pela primeira vez impresso em Portugal um *Index*, divulgado em todo o país através de editais que ordenavam a entrega de todos os livros indicados na lista e determinavam a denúncia à Inquisição de quem os possuísse. Entre as obras constantes deste *Index* figuravam sete autos de Gil Vicente.

⁴ Convirá não esquecer a submissão do texto de “Os Lusíadas” aos censores do Santo Ofício, no Mosteiro de S. Domingos. Mas, quatrocentos anos depois, importa lembrar também que os versos de “Os Lusíadas” foram o recurso do jornal brasileiro “Estado de S. Paulo” para substituir as notícias censuradas ao abrigo do chamado Ato Institucional Número Cinco, ou AI-5, numa das fases mais dramáticas da ditadura militar que oprimiu o Brasil de 1964 a 1985 (cf. José Mindlin, “A Revista” n.º 7, Editora Takano, 2002).

⁵ Substituída, no reinado de Maria I, pela Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, regressando, em 1793, a distinção em três autoridades censórias: a Régia, a Pontifícia e a Episcopal. Mais tarde, durante as invasões francesas, é posto em prática o sistema censório adoptado em França por Napoleão.

⁶ A Real Mesa Censória deixou, no entanto, passar obras de autores considerados hereges ou heterodoxos, na medida em que reconhecesse a sua relevância para a erudição da “República das Letras”.

⁷ A eliminação da censura prévia remete a repressão de eventuais abusos para os “casos e na forma que a lei determinar”.

⁸ Assim, e desde logo, o decreto n.º 13465, de 16 de Abril de 1927, estipula o processo sumário para a propagação através da imprensa de “boatos ou notícias tendenciosas ou de propaganda subversiva”. Muita outra legislação será publicada durante meio século a determinar, precisar e prevenir os “crimes de liberdade de imprensa”.

⁹ Basta relembrar que as insuspeitas “Selecciones do Reader’s Digest” viam arrancadas as páginas que contivessem alguma crítica aos regimes de Mussolini e de Hitler...

¹⁰ Decreto 21.492, de 5 de Dezembro de 1932.

¹¹ Vale a pena revisitar a pirueta marcelista em matéria de censura: em Dezembro de 1971, a Assembleia Nacional aprovou a “Lei de Imprensa” reconhecendo a liberdade de imprensa, salvo se ocorressem “actos subversivos graves em qualquer parte do território nacional”, circunstância em que a imprensa ficaria sujeita a “exame prévio”. Pois bem, de imediato a mesma Assembleia Nacional declara que se verificavam “actos subversivos graves” no território nacional, isto é, designadamente nas “províncias ultramarinas”... daí a Comissão de Censura mudar de nome para Comissão de Exame Prévio!

¹² Sobre esta matéria, em especial no período investigado, veja-se de Joaquim Cardoso Gomes a respectiva dissertação de mestrado, publicada sob o título *Os Militares e a Censura – A Censura à Imprensa na Ditadura Militar e Estado Novo (1926-1945)*, Livros Horizonte, Lisboa, 2006.

¹³ Passando, nos finais do regime, a Secretaria de Estado da Informação e Turismo.

¹⁴ Para o resto, lá estava a FNAT (Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho), criada em 1935, sob a directa influência de modelos similares da Alemanha nazi e da Itália fascista, ocupando-se dos tempos livres dos trabalhadores e da sua formação...

¹⁵ Só no caso do “Notícias da Amadora”, de 198 provas de censura existentes relativas ao teatro, 28 delas foram pura e simplesmente cortadas na íntegra...

¹⁶ Programa TV Clube, de 21 de Julho de 1964, em que Francisco José cantava “Olhos Castanhos”, ao lado da italiana Gigliola Cinquetti, vencedora do Concurso Eurovisão da Canção desse ano.

¹⁷ Constitui parte integrante, e essencial, dessa avassaladora concentração capitalista dos meios de produção de âmbito cultural (e não apenas dos *media*) a crescente precariedade da situação laboral dos seus actores e intervenientes, cada vez mais reduzidos a meros retransmissores de eco, ou seja, do que, numa dada situação, pode ser considerado política, económica, social, moral e culturalmente *correcto*.

¹⁸ Art. 2.º da Constituição da República Portuguesa.